



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25

CONTRATO Nº /2020

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BALDIM**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.129/0001-25, com sede administrativa na Rua Vitalino Augusto nº 635, Centro de Baldim/MG, neste ato representado por seu prefeito municipal o Sr. *Alex Vander de Souza Martins*, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **RICCI DIÁRIOS PUBLICAÇÕES E AGENCIAMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.880.466/0001-05, com sede na Rua Curitiba, 1592, loja 1, bairro Lourdes, Belo Horizonte-MG, CEP.30.170-122, representada nesta ato pelo sócio administrador o Sr *Braulio Claudino*, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATADO, em conformidade com a lei 8.666/93, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente, a contratação de empresa qualificada para prestação de serviços de publicação de atos da Administração Pública referentes a processos licitatórios pela Imprensa Oficial de Minas Gerais, Jornal de Grande Circulação e Jornal Diário Oficial da União.

1.2. O objeto deste contrato deverá ser prestado de acordo com a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Dos Prazos: Após expedição da requisição de serviços, o CONTRATADO terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para publicar a matéria conforme solicitado.

2.3. A CONTRATADA deverá encaminhar em até 02(dois) dias o comprovante da publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Dos Preços:

3.1.1. O CONTRATANTE pagará parceladamente, a importância total estimada de R\$ **16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, pela prestação dos serviços dos itens **01, 02 e 03**, conforme abaixo especificado.

Item	Und.	Qtd.	Descrição do Objeto	Valor Unitário	Valor Total
01	Cm	120,00	Publicação Oficial jornal "Minas Gerais" em largura	115,00	13800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25

			de coluna padrão		
02	cm	40,00	Publicação Oficial jornal "grande circulação" de minas gerais, em largura de coluna padrão	25,00	1000,00
03	cm	40,0	Publicação Oficial jornal "Diário Oficial da União", em largura de coluna padrão, para o ano de 2015.	50,00	2000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO:				R\$ 16.800,00	

3.1.2. – A apuração do valor a ser pago, obedecerá às requisições emitidas pelo Departamento de Compras.

3.1.3. - Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes das prestações dos serviços, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato

3.2. - Das Condições de pagamento:

3.2.1 - O pagamento dos serviços será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal em moeda corrente nacional, mediante comprovação do atendimento das requisições emitidas pelo Departamento de Compras.

3.2.2 - O pagamento é devido até o 10º (décimo) dia, ao mês subsequente da prestação dos serviços constantes na cláusula primeira deste contrato.

3.2.3. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.2.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.3. Do Critério de Reajuste:

3.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2002, os preços poderão ser reajustados após a vigência contratual de 12 (doze) meses, salvo autorização de aumento concedido pelo Governo Federal.

3.3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e do 12º mês de execução do contrato, passando a vigorar o novo preço a partir do 13º mês.

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. - Havendo alterações na conjuntura econômica do País ou do Estado, que resulte em desequilíbrio financeiro permanente, nas condições do contrato e nas hipóteses autorizadas pela lei de licitações, a CONTRATADA poderá pleitear revisão de preços.

4.2. - A CONTRATADA deverá demonstrar da maneira mais clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e a participação percentual de cada item em relação ao preço final (planilha de custos).

4.3. - No caso da CONTRATADA ser revendedora ou representante comercial deverá demonstrar da maneira mais clara a composição do preço constante da sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do serviço com Notas Fiscais, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (planilha de custos).

4.4. - A cada pedido de revisão de preço deverá comprovar as alterações ocorridas e justificadoras do pedido, demonstrando novamente a composição do preço, através de planilha.

4.5. - A critério da Administração poderá ser exigida “lista de preços” expedidas pelos fabricantes, que conterão obrigatoriamente a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25

4.6. - É VEDADO À CONTRATADA INTERROMPER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, ENQUANTO AGUARDA O TRÂMITE DO PROCESSO DE REVISÃO DE PREÇOS, ESTANDO NESSE CASO SUJEITO ÀS PENALIDADES PREVISTAS NESTE CONTRATO.

4.7. - A revisão levará em consideração preponderantemente às normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula quarta.

4.8. - Deverá ser entregue uma planilha que comprove por item licitado o preço ofertado, sob pena de impossibilitar revisões de preços, se legalmente possíveis, em dia e prazo definidos pela Secretaria Municipal de Administração.

4.9. - Considerando o prazo de validade do contrato estabelecido na cláusula quinta, e, em atendimento ao § 1º, do artigo 28, da Lei Federal nº 9.069/95, e demais legislações pertinentes, fica vedado qualquer reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrar-se-á em 31/12/2020.

5.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2. Acompanhar e fiscalizar através do Departamento de Compras, Licitações e Contratos, o cumprimento do objeto do contrato.

6.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO nas condições estabelecidas na cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. - Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25

- 7.2. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 7.3. - Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimentos das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 7.4. - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas.
- 7.5. - Providenciar imediata correção dos erros apontados pelo CONTRATANTE, quanto a execução do serviço.
- 7.6. - Cumprir os prazos pactuados.
- 7.7. - Garantir a boa qualidade dos serviços executados.
- 7.8. - O CONTRATADO se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste contrato, em especial:
- 7.9. - Prestar o serviço sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;
- 7.10. - Manter durante a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange a regularidade fiscal;
- 7.11. - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados;
- 7.12. - Proceder à regularização imediata dos serviços prestados em desconformidade com as especificações, após o comunicado do CONTRATANTE;
- 7.13. - Acatar as exigências do CONTRATANTE quanto à execução dos serviços;
- 7.14. - Prestar, com eficiência, zelo e pontualidade os serviços inerentes ao objeto deste contrato;
- 7.15. - Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, além do pagamento de indenização por perdas e danos;
- 7.16. - Responsabilizar-se integralmente pela prestação do serviço contratado, obedecendo às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que digam respeito à segurança, à confiabilidade e à integridade;
- 7.17. - Avocar para si os ônus decorrentes de todas as reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25

alegadas por terceiros, contra o CONTRATANTE procedente da prestação dos serviços do objeto deste contrato;

7.18. - O CONTRATADO responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos estudos e trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e consistência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados e mesmo aprovados e aceitos pela Administração.

7.19. - Pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e imperícia na execução dos trabalhos contratados.

7.20. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. - As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.02.20.04.131.0023.2010.33.90.39.68

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;

9.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

9.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25

9.4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Baldim, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. - É vedado às partes transferir a terceiros qualquer direito ou obrigação prevista neste contrato, sem prévio acordo devidamente documentado.

11.2. - Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste contrato, e a outra exigir seu cumprimento, não estará impedida de o exigir posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PUBLICAÇÕES

12.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, conforme dispõe a Lei Municipal 504/2001, por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Sete Lagoas/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
CNPJ: 18.116.129/0001-25

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Baldim/MG, 02 de Janeiro de 2020.

**Prefeito Municipal
Contratante**

Contratado

TESTEMUNHAS (assinatura por extenso):

X _____
CPF nº:

X _____
CPF nº